



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## OUTROS - PLO Nº 215/2025

### VOTO EM SEPARADO – CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025

**Assunto:** Denomina a Rua 1 do Bairro Jardim Bourbon de Rua José Campiteli Neto.

**Autoria:** Vereador Marcos Mazo.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori.

**Voto em separado:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, de autoria do Vereador Marcos Mazo, que tem por objetivo denominar a Rua 1 do Bairro Jardim Bourbon como “Rua José Campiteli Neto”.

Na condição de secretário da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR), apresento voto em separado, divergindo do parecer da Relatora.

Trata-se de Projeto de **Lei Ordinária nº 215/2025**, de autoria do vereador Marcos Mazo, que denomina a Rua 1 do Bairro Jardim Bourbon de Rua José Campiteli Neto.

Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O **Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025**, de iniciativa parlamentar, propõe denominar como "Rua José Campiteli Neto" a atual Rua 1, situada no Bairro Jardim Bourbon, no município de Ibitinga. A propositura é composta por três artigos que definem a nova nomenclatura, estabelecem a responsabilidade do Poder Público pela sinalização e determinam a vigência imediata da norma após sua publicação.

Sob a ótica da competência constitucional, a matéria insere-se no interesse local, uma vez que cabe ao Município legislar sobre a administração e denominação de seus próprios bens, vias e logradouros públicos, conforme fundamentado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Além disso, a iniciativa para este tipo de projeto é concorrente, permitindo que tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo deflagrem o processo, respeitando-se as vedações relativas a homenagens a pessoas vivas ou repetições de nomes.



No que tange à análise técnica e documental, verifica-se que o autor da proposta apresentou documentos fundamentais exigidos pela legislação vigente, especificamente a certidão de óbito do homenageado, seu currículo de vida e a certidão emitida pela Prefeitura Municipal atestando a regularidade do logradouro, a conclusão das obras e a ausência de denominação anterior. Tais documentos atendem a requisitos essenciais para a validade da homenagem e para a identificação técnica do objeto da lei.

Entretanto, a despeito do cumprimento dessas formalidades documentais, a proposição enfrenta um óbice intransponível no que se refere ao controle de distribuição das denominações. A legislação municipal estabelece critérios rigorosos de equidade e proporcionalidade entre os Poderes e entre os próprios parlamentares, determinando que as denominações de logradouros em novos loteamentos sejam divididas em 50% para o Executivo e 50% para o Legislativo. No âmbito da Câmara Municipal, esse processo deve seguir obrigatoriamente um sistema de sorteio e controle rigoroso por parte da Diretoria Legislativa, visando garantir que todos os vereadores tenham oportunidades iguais de prestar tais homenagens dentro da legislatura.

No presente caso, não há qualquer comprovação de que o projeto tenha sido submetido à verificação da Diretoria Legislativa quanto ao cumprimento desses critérios de alternância e sorteio previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.174/2015. A ausência dessa validação impede a confirmação de que o autor possui, no momento, o direito de indicar a denominação para este logradouro específico segundo a ordem estabelecida em sorteio.

Sem a observância deste rito procedimental, a tramitação do projeto fere a organização interna e o princípio da legalidade administrativa, o que torna a matéria inviável em seu estado atual.

Diante da incerteza sobre o cumprimento das regras de distribuição equânime das vagas para denominação, o **parecer é contrário** à continuidade da tramitação deste Projeto de Lei.

#### **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Diante do exposto, **voto contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025**, por inobservância das normas legais que disciplinam a distribuição das denominações de logradouros públicos, divergindo do parecer do Relator, e pela necessidade de sua regularização ou adequação para que possa prosseguir regularmente.

**É o voto em separado.**

**Rafael Barata**

Secretário da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

